



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 216/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução n° 10/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe a concessão de Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe a concessão de Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 415/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“A Resolução é a espécie legislativo prevista para tratar de atos de economia interna da Câmara, sem reflexos externos:

(...)

A concessão de plano de saúde se trata de uma prestação de serviço que será contratada pela Câmara através de licitação, em obediência à CF/88 e à Lei n° 14.133/2021:

(...)

Não há como negar que a boa saúde dos servidores públicos atende ao interesse público e as exigências do serviço, já que reverte em melhor desempenho das atividades, e em economia, já que previne afastamentos.

A Convenção n° 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CF/88, art. 7º, XXII c/c o art. 39, § 3º), é importante preservar a saúde de servidores para o alcance dos objetivos institucionais, bem como para efetivar o princípio da eficiência.

Há de se observar que o projeto apresenta impacto orçamentário bem como previsão





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

orçamentária, em consonância com a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

